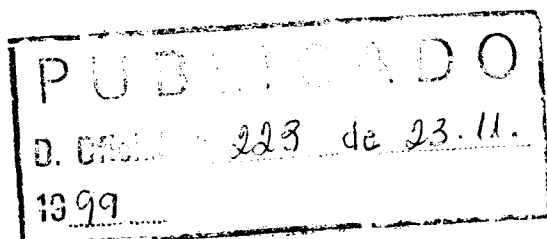




LEI N.º 5100 DE 17 DE Novembro DE 1999

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí, o Clube de Mães do Conjunto Residencial Nova Teresina.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, o Clube de Mães do Conjunto Residencial Nova Teresina, fundado em 15-12-98, com sede, administração e foro na Comarca de Teresina – PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de NOVEMBRO de 1999.

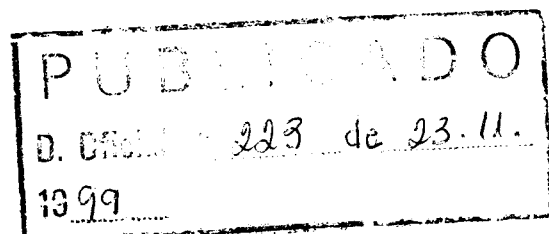
Francisco de Assis Moraes Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis Moraes Júnior
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5100 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí, o Clube de Mães do Conjunto Residencial Nova Teresina.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, o Clube de Mães do Conjunto Residencial Nova Teresina, fundado em 15-12-98, com sede, administração e foro na Comarca de Teresina - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de NOVEMBRO de 1999.

Francoise de Almeida Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco Cavalcanti Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO